



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000328/2025  
**Processo:** 10949-00 2025  
**Autoria:** Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé  
**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério, Menopausa e Menopausa Precoce, e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 328/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

**I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 328/2025, que **"Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de Mulheres no Climatério, Menopausa e Menopausa Precoce, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

**II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e do bem estar humano e social, em vista da defesa da vida, da saúde e da supremacia do interesse público, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º, 37 e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica buscando instituir, em Juiz de Fora, uma Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida de



Mulheres na Menopausa e Menopausa Precoce, a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento multidisciplinar, acesso a exames, medicamentos e terapias, além de ações educativas e de apoio psicossocial. A proposta também prevê a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Menopausa e Menopausa Precoce, visando ampliar o debate, quebrar preconceitos e orientar a população sobre os cuidados necessários. Ao adotar essa política, o Município de Juiz de Fora se alinha a iniciativas nacionais, como o Projeto de Lei nº 4504/2024 em tramitação no Congresso Nacional, adaptando suas diretrizes à realidade local e fortalecendo a rede municipal de saúde para atender melhor essa parcela significativa da população. O amparo às mulheres no período do climatério, menopausa e menopausa precoce deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instância do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

